



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCESSÃO DE USO DE 06 (SEIS) QUIOSQUES NA ORLA DA PRAIA DA
COSTA**

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a concessão onerosa de uso de espaços públicos para exploração imobiliária e comercial, a título oneroso, de **06 (seis) quiosques** localizados na Praia da Costa, neste Município, com a atribuição de encargos relacionados à gestão imobiliária e comercial, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização e a manutenção dos estabelecimentos para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da orla da Praia da Costa.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Critério de Julgamento: MAIOR OFERTA/LANCE DE PREÇO

Modo de disputa: ABERTO

2. JUSTIFICATIVA

É de conhecimento desta Municipalidade a existência de Ação Civil Pública proposta pelo MPES e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PRAIA DA COSTA em face do MUNICÍPIO DE VILA VELHA e dos OCUPANTES DOS QUIOSQUES da orla da Praia da Costa, a qual objetiva a rescisão dos contratos de permissão em razão de descumprimento das condições contratuais.

Em fase do cumprimento, o Município é compelido, por força de decisão judicial, a efetivar a desocupação dos quiosques localizados na orla da Praia da Costa.



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

No entanto, a desocupação sem que os referidos quiosques sejam posteriormente ocupados ou já se tenha, por parte da Administração, objetivo definido quanto ao uso e ocupação dos mesmos, ocasionará prejuízo e insegurança à coletividade.

Isto porque, espaços sem utilização, ou com edificações desocupadas servem de hospedeiros para lixo, pragas e marginalidade, causando insegurança à coletividade e aos frequentadores do local.

De outro bordo, os quiosques a serem explorados visam atender à demanda de pessoas que utilizam diariamente o espaço, desenvolvendo atividades de comércio, salvaguardando o patrimônio público e dando cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos cidadãos.

Obtém, ainda, aumento na arrecadação de tributos, geração de empregos, renda e benefícios à população local, atraindo a atenção dos turistas que visitam a cidade e atendendo aos anseios dos munícipes.

Sabe-se que o incentivo ao lazer é uma forma de promoção social, conforme disposto na Constituição Federal (art. 217, §3º, CF), sendo assim, corrobora com a vontade da Prefeitura Municipal de Vila Velha em valorizar os estabelecimentos e seus respectivos clientes.

Não obstante, é sabido que o Município de Vila Velha tem como uma das diretrizes do planejamento urbanístico da cidade, a realização do projeto executivo de requalificação da orla do Município.

Ademais, cabe registrar que o Plano de Gestão Integrada da Orla de Vila Velha, concretizado a partir de um diagnóstico preliminar e, posteriormente, da promoção de oficinas locais de planejamento e consultas públicas, constatou a necessidade de regularizar as ocupações nos referidos quiosques, inserindo no plano do PGI ação com vistas à promover a adequação ou reestruturação dos quiosques, uma vez que foram identificados “problemas” como, por exemplo, a ausência de banheiros.





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

Resta evidente, pois, que o presente processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, acerca da concessão remunerada de uso dos respectivos espaços imobiliários e comerciais pertencentes ao Município.

2.1. Da Modalidade de Licitação

Em geral, no que se refere às concessões, a modalidade a ser utilizada é a concorrência. Contudo, com base no princípio da eficiência, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que quando a concessão de bem público não envolver delegação de serviço público, tal qual ocorre na hipótese em cotejo, a melhor modalidade a ser empregada na licitação é o pregão.

Inicialmente, faz-se necessário destacar a natureza e a simplicidade do objeto, visto que a concessão de uso de quiosques é um serviço comum, sem complexidade técnica que exija detalhamento específico ou avaliações técnicas complexas.

A escolha por esta modalidade de licitação, ainda, se dá por meio de análise dos atos realizados em outros locais, à guisa de exemplo, a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, a qual por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, realizou a concessão de uso de espaços públicos do MERCADO CAPIXABA, localizado no Município de Vitória/ES.

Na mesma toada segue o C. Tribunal de Contas da União, consoante entendimento esposado nos Acórdãos de nº 2.844/2010 – Plenário; 2050/2014 – Plenário e Acórdão 478/2016 – Plenário.

Por oportunidade dos primeiros acórdãos, a referida Corte de Contas destaca serem conhecidas “as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

competitividade” e a existência de “inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração.”

Na esteira do voto do Exmo. Ministro-Relator Walton Alencar, o Exmo. Ministro-Relator Benjamin Zymler proferiu declaração de voto, por meio do Acórdão TC 011.355/2010-7, no qual **defendeu o pregão para as concessões de áreas de uso comercial, relatando que a disputa pela concessão do referido espaço pode ser realizada, de forma conveniente, por meio de propostas e lances em sessão pública.**¹.

Acrescentou, ainda, que a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta/lance, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

Por fim, no julgamento cristalizado no Acórdão 478/2016, destaca-se o entendimento remansoso do C. TCU de que: “Em regra, o pregão é a modalidade de licitação adequada para a concessão remunerada de uso de bens públicos, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos”.

2.2. Da Contratação por Valor Global

A administração optou pelo agrupamento dos itens em um lote único dada as características do objeto e as peculiaridades que envolvem a contratação, tendo a vista as razões que seguem adiante:

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

¹ TC 011.355/2010-7





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

Somado a isso, tem-se a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não reduz o caráter competitivo da licitação; visa, tão somente, assegurar a gerência eficiente da contratação e, principalmente, a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, além do atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário, também, em razão da economia de escala, da eficiência na fiscalização de um único contrato, evitando os transtornos que possam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote único.

Ainda, diante da necessidade de atendimento da comunidade canela verde aos serviços integrantes do objeto do presente, bem como do caráter mercantil deste tipo de contratação, registra-se que não há pagamento direto do Município à Concessionária (do público ao particular), uma vez que a Administração não irá dispor de recursos, mas, ao revés, obterá receita com a presente licitação.

Na mesma linha, justifica-se a ausência de cota para atender à participação exclusiva de Empresas de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006), tratando-se de serviço cujo parcelamento em itens distintos é inviável para atendimento exclusivo de EPP. Contudo, haverá previsão, conforme Lei Federal, das condições de preferência em caso de empate em disputa, conforme Edital.

3. DOS IMÓVEIS, DA ÁREA E DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

3.1. As especificações técnicas dos imóveis e da área objeto do certame licitatório constam no Anexo VI deste Termo de Referência.



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

3.2. O uso dos imóveis será para exploração imobiliária e comercial para uso gastronômico e/ou outras atividades econômicas, sendo estas conforme demanda de mercado e observando o uso dos imóveis conforme Plano Diretor Municipal (PDM).

3.3. Os imóveis serão entregues nas condições em que se encontram, momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo da concedente, para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da concessionária a conservação, manutenção e reparos dos imóveis concedidos, este último com anuência do Município. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação da Comissão Técnica a ser indicada pelo Município de Vila Velha.

3.4. A Concessionária deverá executar às suas expensas quaisquer alterações que considerar necessárias, podendo atribuir tal responsabilidade aos seus locatários, nos contratos que vier a celebrar individualmente a cada um deles. As alterações deverão ser apresentadas mediante projetos à PMVV que contará com apoio de uma Comissão Técnica a ser indicada pelo Município para análise e aprovação dos mesmos.

3.5. Nos referidos contratos, deverá haver previsão expressa de perdimento, em favor da Concedente, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objetos da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista aos locatários ou à concessionária, ainda, qualquer direito de retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela concedente. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pelos locatários ou pela concessionária, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objeto de concessão de uso.

3.6. A Concessionária pagará, ao Município Concedente, uma remuneração mensal pelo uso do bem, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de Concessão de Uso.



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

3.7. A exploração das atividades relativas a quiosques não geram para a Prefeitura Municipal de Vila Velha qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta, reservando-se, tão somente, o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

3.8. A Concessionária deverá providenciar as licenças necessárias para o pleno funcionamento de sua atividade econômica, seja perante o Município ou outros órgãos, não recaindo qualquer ônus ao Município.

3.9. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame, interessados que atendam ao objeto deste Termo de Referência, possuam ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências aqui estabelecidas.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou COPARC.

4.3. A participação no processo licitatório implica a integral e incondicional aceitação pelas licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Termo de Referência, o Edital e o Contrato de Concessão dele decorrente, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação.

4.4. Cada proponente poderá apresentar uma única proposta para o certame.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

- A) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- B) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- C) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- D) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- E) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- F) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- G) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- H) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

- I) O impedimento de que trata o item H, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- J) Microempreendedor Individual (MEI), tendo em vista a exigência legal de receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), na forma do §1º, do artigo 18-A da Lei nº 123/2006, o que se torna insuficiente considerando o pagamento anual mínimo proposto no presente termo de referência.
- K) Microempresas, tendo em vista a exigência legal de receita bruta, em cada ano-calendário, de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na forma do inciso I, do artigo 3º da Lei nº 123/2006, o que se torna insuficiente considerando o pagamento anual mínimo proposto no presente termo de referência.
- L) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tratando-se de serviço que se baseia em padrões de desempenho e qualidade comuns de mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviços comum”, que não configurará restrição da competitividade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Além do disposto neste TR, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 73 a 79 do Decreto Municipal nº 307, de 2023, a licitante arrematante deverá enviar os seguintes documentos:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.3. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.4. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

5.2.5. Será desclassificada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.3.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

5.3.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

5.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

5.4.1.1 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) apresentação da sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

5.4.2. Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (todas as peças Contábeis), que comprovem a boa situação financeira da empresa.

5.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo sócio responsável da empresa e pelo responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.4. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.4.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou.



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou.

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou Órgão Equivalente.

5.4.4.2. Para Empresas com outros Enquadramentos:

a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme a Lei.

5.4.4.3. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Balanço de Abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme a Lei.

5.4.4.4. As licitantes que sejam obrigadas a registrar suas demonstrações contábeis de forma eletrônica junto à Receita Federal (escrituração contábil digital – ECD), de acordo com as formalidades legais, tal documento é o exigível para fins de habilitação econômica financeira, devidamente certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, com o recibo de entrega via SPED, além das notas explicativas, conforme a Lei, todas as peças contábeis.

5.4.5. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1,0; resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) = > ou = 1,0

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (ILC) => ou = 1,0

ILC = Ativo Circulante



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral (ISG) = ou $\geq 1,00$

ISG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

5.4.5.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, a ser firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC. Caso o memorial não seja apresentado, a Gerência de Compras reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

5.4.5.2. Conforme art. 69, § 1º, da Lei 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

5.4.5.3 Caso o licitante não atinja a boa situação financeira através dos índices demonstrados acima, deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social e/ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.4.5.4. A comprovação do capital social será feito mediante verificação do Contrato Social apresentado, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede da licitante e Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais.

5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Na análise da qualificação técnica da licitante, serão observados os seguintes requisitos:



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

- a) Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, com objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação;
- b) O(s) atestado(s) ou declaração (ões) deverá(ão) conter, entre outros:
- i. a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
 - ii. descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica acima indicados, com indicação das condições de prestação do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da execução;
 - iii. período de vigência das respectivas contratações, com duração não inferior a 12 (doze) meses consecutivos; e
 - iv. data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- c) Comprovação de conhecimento de condições do local, conforme apresentação de declaração indicada - ANEXO V a este Termo de Referência- , que se efetivará através dos seguintes procedimentos:
- i. O licitante poderá inspecionar os imóveis onde será explorada a atividade, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações, acabamentos e reparos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial;
 - ii. A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Gerência de Controle Urbano, que agendará, por meio do e-mail: atendimentosemdu@vilavelha.es.gov.br e/ou flavio.harduim@vilavelha.es.gov.br, indicando dia e horário, entre 12h e 17h, para realização da visita, devendo





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

obrigatoriamente ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação;

iii. Considerando o caráter facultativo de realização da visita técnica, sua falta não será fator para desclassificação da empresa licitante. Todavia, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação, tampouco pleitear reequilíbrio contratual baseado nos fatores apresentados acima;

iv. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel, nos moldes da já citada declaração constante em anexo a este Termo de Referência.

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, dentro dos limites legais, partes do objeto concernente a este Termo de Referência, na condição de subcontratado, contudo permanecendo responsável pela qualidade do atendimento.

5.6.1.1. A subcontratação será permitida para prestação de serviços, o que neste caso, representa a contratação de pessoa física ou jurídica para o exercício da atividade no quiosque, notadamente: atendimento ao público, produção, limpeza, e outros serviços concernentes ao exercício da atividade no quiosque.

5.6.1.2. Será permitida, ainda, a subcontratação de empresa especializada para construção dos banheiros e eventuais reparos necessários ao início da atividade.

5.6.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao Concessionário.



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

5.6.3. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

5.6.4. A Municipalidade poderá, a seu critério, admitir outras formas de subcontratação, desde que apresentada formalmente e motivadamente pela Concessionária.

5.6.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA/LANCE** correspondente ao **MAIOR VALOR** de outorga ofertado a título de pagamento de mensalidade de Concessão de Uso de Bem Público, referente aos 06 (seis) quiosques localizados na Praia da Costa, valor este livre de impostos, encargos, dedução ou quaisquer tipos de custos e despesas da **CONCESSIONÁRIA**, considerando o valor mínimo atribuível como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel com base no Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel - COPEA e considerando livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos.

6.2. Quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão do uso terão, calculado sobre estas, repasse fixo de 15% para o Município. O valor é bruto, pois não considera a dedução de impostos ou de qualquer custos e despesas da Concessionária.

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA/LANCE** correspondente ao **MAIOR VALOR** de



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

outorga a ser pago a título de pagamento de mensalidade de Concessão de Uso de Bem Público, referente aos 06 (seis) quiosques localizados na Praia da Costa, valor este livre de impostos, encargos, dedução ou quaisquer tipos de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA, considerando o valor mínimo atribuível como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel com base no Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia e Avaliação - COPEA (parte integrante do presente termo de referência) e considerando livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos.

7.2. Serão **desclassificadas as propostas** comerciais que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso valor inferior ao contido no laudo de avaliação da COPEA;
- c) Apresentem preços manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- i. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

7.3. Será considerada vencedora desta licitação a empresa que após a fase de habilitação ofertar o maior valor da proposta comercial para a concessão de uso, resultado a ser divulgado às licitantes, para fim de interposição de recurso, e posteriormente, objeto de homologação e adjudicação.

7.4. Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais entre dois ou mais concorrentes já habilitados, o desempate se dará pelos critérios definidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Análise do Plano de Ocupação, no prazo de até 30 dias, a contar do seu recebimento, para notificação de Aprovação ou Rejeição, podendo ser prorrogado por igual período;
- b) Disponibilizar o acesso aos imóveis objeto desta CONCESSÃO, com entrega das chaves, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar os reparos, adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;
- c) Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a CONCESSIONÁRIA para pronta regularização;
- d) Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.
- e) Notificar a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após constatar descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, fixando um prazo para que esta promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas;
- f) Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.
- g) Reserva-se a Prefeitura Municipal de Vila Velha, o direito de recusar qualquer objeto que não atenda as especificações, obrigando-se a concessionária a substituí-lo sem qualquer ônus adicional.

8.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão divididas em 03 (três) categorias, divididas em razão da gravidade, conforme disposições abaixo, cujo descumprimento implicará na aplicação das penalidades (item 13) e rescisão conforme caso:

8.2.1. Obrigações da Categoria 1 – Grave:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso e o repasse de 15% oriundos do recebimento de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, derivadas da concessão de uso;
- b) Cumprir com as formalidades referentes à execução das receitas acessórias, nos prazos previstos;
- c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;
- d) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcial, os encargos de gestão, cabendo diretamente a concessionária o pagamento integral do valor mensal ao Município pela outorga da concessão, a prestação de contas, responsabilização pelos serviços prestados e todos os demais deveres constantes deste termo;
- e) Figurar como Locadora nos contratos a serem celebrados com terceiros, que ocuparão os imóveis objetos da concessão de uso, quando for o caso, ficando a Concessionária direta e solidariamente responsável, tecnicamente e civilmente, perante a Concedente quanto ao objeto subcontratado;
- f) Garantir a manutenção da finalidade e da estrutura societária de maneira que eventual modificação não prejudique a execução do contrato, a qual deverá ser submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

- g) Entregar procuração, indicando pelo menos 01 (um) preposto, com poderes pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a CONCEDENTE;
- h) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel(is) e suas respectivas instalações, com valor compatível com a estrutura/atividade comercial do imóvel, indicando como beneficiário o Município de Vila Velha, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da exploração comercial no imóvel, e a cada renovação anual do seguro;
- i) Efetuar devolução dos imóveis, com entrega das chaves, ao fim da vigência contratual e seu possível aditivo;
- j) Promover a construção de 02 (dois) banheiros, sendo um feminino e um masculino, destinados a pessoas com deficiência, para cada quiosque objeto da presente licitação, nos moldes do projeto apresentado no ANEXO VIII.

8.2.2. Obrigações da Categoria 2 – Média:

- a) Apresentar Plano de Ocupação observando as limitações contidas neste Termo de Referência;
- b) Independente da apresentação do Plano de Ocupação e/ou início das atividades, a Concessionária deverá resguardar patrimonialmente a segurança dos quiosques, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, a fim de evitar invasões, depredações ou qualquer outro dano à estrutura;
- c) Garantir o funcionamento de, no mínimo, 03 (três) quiosques no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de concessão de uso, podendo ser prorrogado mediante justificativa previamente apresentada e aceita pela Municipalidade;





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

- d) Garantir o funcionamento da integralidade dos quiosques concedidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no item “d”, na hipótese de necessitar manter alguma das unidades fechadas, deve-se solicitar anuência desta Municipalidade, indicando o prazo e o motivo do não funcionamento do quiosque;
- f) Reparar, adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer conforme prazo aprovado pelo Município em Plano de Ocupação, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente as atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela PMVV;
- g) Manter o funcionamento dos quiosques todos os dias da semana, sendo permitido a flexibilização de até um dia de não funcionamento por semana com expressa autorização, excluindo-se finais de semana e feriados.
- h) Observar os horários de funcionamento dos quiosques respeitando a legislação municipal, principalmente no que se diz respeito à organização da cidade.
- i) Manter a qualidade no fornecimento de produtos e prestações de serviços efetuados pelos quiosques administrados na Praia da Costa;
- j) Manter as características físicas da construção e originalidade construtiva, sendo que qualquer modificação posterior que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reparo e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE, que poderá vetar parcial ou totalmente;





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

- k) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos, empregados e terceiros locatários, que impliquem em inobservância deste dispositivo;
- l) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- m) Observar e cumprir as normas fixadas em Instrução Normativa, ou regulamento equivalente, da CONCEDENTE, referente aos procedimentos, usos e costumes de cada atividade exercida no local;
- n) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente até 30 (trinta) dias após entrega das chaves;
- o) Fazer constar nos contratos a serem celebrados com terceiros e fiscalizar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como aquelas pertinentes ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- p) Submeter previamente para análise e aceite da CONCEDENTE alteração societária que não prejudique a execução do contrato;
- q) Enviar até às 12 horas do dia 20 de cada mês (ou primeiro dia útil caso este coincida com fins de semana ou feriado) à CONCEDENTE, relatórios relativos ao mês anterior, relacionados às receitas relativas ao funcionamento dos quiosques, incluindo receitas alternativas, complementares ou acessórias, acompanhados de toda documentação pertinente e correlata, inclusive de documentos comprobatórios das datas em que realizados quaisquer creditamentos a seu favor, impostos, contribuições comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto da concessão de uso.

8.2.3. Obrigações da Categoria 3 – Leve:



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

- a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) exigidos na forma da Lei e necessários para o exercício da atividade, bem como, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- c) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer um de seus empregados, cuja postura/procedimento for considerada inconveniente pela fiscalização da PMVV;
- d) Fazer constar nos contratos a serem celebrados com terceiros que os empregados deverão estar devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;
- e) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária e registros de inspeção trabalhista;
- f) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- g) Não poderão promover ou permitir que terceiros promovam, na área dos respectivos quiosques, execução sonora superiores aos níveis máximos estabelecidos na legislação Municipal ou outra que vier ser aplicada;
- h) Para realização de eventos é imprescindível a solicitação prévia à Comissão Municipal de Eventos - COMUNE, devendo o requerimento ser formalizado junto ao Protocolo Geral do Município, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes a data do pretendido evento;





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

- i) Eventos, sejam na área interna ou externa, obrigatoriamente, deverão contar com a emissão de alvará de autorização emitido por órgão competente;
- j) Para atendimento aos usuários, será permitida a utilização de até 30 (trinta) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras, devendo ser recolhidas diariamente quando em desuso. A localização dos jogos de mesas deverá ser objeto de apresentação junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU para validação.
- k) Para o acréscimo do número de mesas e cadeiras, por um período determinado, a concessionária deverá formalizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento específico à Coordenação de Posturas Municipais, 15 (quinze) dias antecedente à data do pretendido funcionamento;
- l) A Concessionária não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa dos quiosques sem a devida aprovação/anuência desta Municipalidade;
- m) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
- n) Fazer constar nos contratos a serem celebrados com terceiros que os imóveis, objetos desta CONCESSÃO, deverão ser mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor;
- o) Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios etc., necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos;





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto da concessão de uso, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;
- r) Arcar com todas as despesas decorrentes do uso do objeto desta concessão, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto da concessão de uso;
- s) Observar a legislação municipal relativa às obrigações e atividades realizadas em área pública;
- t) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias de higiene inerentes ao armazenamento, manipulação, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;
- u) Realizar a limpeza e a conservação do quiosque e do seu entorno, utilizando somente produtos apropriados e em obediência aos princípios de limpeza urbana, ambiental e sanitária definidos em lei, normas e resoluções pertinentes; Manter a higiene e a limpeza dos estabelecimentos, equipamentos e entorno, removendo materiais em desuso do interior do quiosque e do conjunto arquitetônico, bem como não colocar equipamentos de uso diário na parte externa do quiosque sem autorização/anuência desta Municipalidade, tais como freezers, geladeiras e engradados;
- v) Manter a padronização de mesas, cadeiras e guarda-sóis para todos os quiosques, observando, ainda, o limite quanto ao uso de 01 guarda-sol por mesa.

9. DO PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da concessão de uso será de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja conveniência



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

à critério da Administração, mediante solicitação por parte da CONCESSIONÁRIA, por escrito, até 90 dias antes da data do término do contrato.

9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar (na assinatura do primeiro contrato), os seguintes prazos:

PRAZO	ATIVIDADE
a) até 15 dias da assinatura do contrato.	Apresentar Plano de Ocupação para análise e aprovação da PMVV;
b) até 60 dias, após a aprovação dos reparos, pelo Município, ou assinatura contrato (o que ocorrer por último).	Iniciar as atividades em, no mínimo, 03 (três) quiosques;
c) até 15 dias após notificação da não aprovação ou insuficiência do Plano de Ocupação.	Reapresentar o Plano de Ocupação, readequado, para nova análise.
d) até 180 dias após assinatura do contrato, ou aprovação do reparo pelo Município (o que ocorrer por último).	Implementar por completo o Plano de Ocupação.

9.3. O Plano de Ocupação, obrigatoriamente, deverá conter, no mínimo as informações completas para os itens elencados abaixo, sob pena de ter considerado seu conteúdo insuficiente e aplicação de sanções contratuais:

- a) Cronograma para adequação dos imóveis comerciais;
- b) Horário de funcionamento dos quiosques;
- c) Cronograma de execução do projeto dos banheiros;
- d) Cronograma de início das atividades dos quiosques;

9.4. Independente da apresentação e aprovação do Plano de Ocupação, deverá a Concessionária iniciar as atividades, no mínimo, em 50% dos módulos comerciais, no



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

prazo de até 60 dias após a assinatura do contrato de Concessão de Uso, ou aprovação da do projeto de execução dos banheiros, pelo Município (o que ocorrer por último), concluindo com a totalidade dos módulos no prazo máximo de 180 dias.

10. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

10.1. Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial referente à concessão remunerada de uso dos 06 (seis) quiosques, indicados neste Termo de Referência.

10.1.1. O valor a ser pago mensalmente pela Concessionária será reajustado a cada período de 12 meses, com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE, ou eventual atualização que vier a substituí-la, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

10.1.2. Buscando ampliar o número de interessados, fomentar a economia local e afastar os efeitos deletérios da incerteza de rentabilidade por parte do empreendedor e, ancorado na busca pela almejada ocupação dos quiosques da Praia da Costa, será aplicada a seguinte progressão no pagamento:

- a) Nos primeiros 180 dias de concessão, o pagamento será correspondente a 80% do valor definido em sua proposta comercial.
- b) Decorridos 180 dias da concessão, o pagamento será de 100% do valor originalmente acordado, após a devida correção anual.

10.2. O vencimento das parcelas de concessão de uso dos imóveis se dará no 5º dia útil do mês subsequente.

10.2.1. À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

10.2.2. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a CONCESSIONÁRIA tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo a CONCESSIONÁRIA retirar novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de 10% (dez por cento), para pagamento imediato.

10.2.3. Vencido o prazo disposto no item anterior, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.

10.2.4. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

10.3. Em caso de eventual não recebimento do referido documento, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar novo boleto junto à CONCEDENTE.

10.4. O valor mensal mínimo estabelecido para este certame, foi obtido a partir da avaliação dos imóveis pela COPEA, que compõe o presente Termo de Referência.

11. GESTÃO DA CONCESSÃO

11.1. O monitoramento do serviço será feito por **Grupo de Trabalho** designado pela PMVV, através de portaria conjunta, composto por membros da SEMDU, SEMMA, SEMSU e SEMDEST, podendo requisitar diligências aos órgãos envolvidos, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada ou vinculada.



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

11.1.1. O monitoramento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.2. Será designado um **Gestor** de contrato administrativo, servidor este com atribuições gerenciais, designado para gerir e coordenar o processo de fiscalização da execução contratual.

11.3. Será designado um **Fiscal** de contrato administrativo, servidor este responsável por fiscalizar a execução contratual, em seus aspectos técnicos e administrativos.

11.4. A atuação do Grupo de Trabalho, do Gestor e do Fiscal de contratos poderá contar com o apoio de outros órgãos técnicos do poder concedente, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sempre que necessários, para o auxílio e desempenho das funções essenciais à execução do contrato e às normas aplicáveis à espécie, a fim de tomar as providências cabíveis.

12. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

12.1. O valor mínimo atribuído como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel terá como piso o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia e Avaliação – COPEA, sendo de R\$ 6.521,74 (seis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) por quiosque, que perfaz o montante total de R\$ 39.130,44 (trinta e nove mil, cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às infrações administrativas, nos termos do Decreto Municipal n.º 360/2023:



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.1.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do item 13.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente ou Comissão de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

13.1.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso II do item 13.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações da Comissão de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pela Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

13.1.4. Considera-se a conduta do inciso V do item 13.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Vila Velha, com exceção da conduta disposta no inciso IV do referido item.

13.1.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 13.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

I - multa;

II - impedimento de licitar e contratar;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de multa será calculada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do(s) lote(s) que o licitante tenha concorrido, a ser fixado





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2.2. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, isoladamente ou cumulativamente às demais penas previstas no item 13.2.

13.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, ou poderá ser descontada de eventuais créditos da infratora junto à Administração, ainda que oriundos de outros contratos.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Velha será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 5º do Decreto nº 360/2023, e terá como pena base os seguintes prazos de duração:

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 30 (trinta) dias;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 45 (quarenta e cinco) dias;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 120 (cento e vinte) dias.

13.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 5º do Decreto nº 360/2023, e terá como pena base os seguintes prazos de duração:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 36 (trinta e seis) meses;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 48 (quarenta e oito) meses;



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 48 (quarenta e oito) meses;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 48 (quarenta e oito) meses;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 48 (quarenta e oito) meses.

13.5. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito da respectiva competência.

13.6. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Vila Velha/ES e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/2021.

13.7. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

13.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, a Comissão de Contratação informará a Autoridade Competente para que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação do licitante.

14. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

14.1. O contrato será extinto pelo término de seu prazo de vigência e a rescisão do contrato de Concessão se processará de acordo com as disposições aqui estabelecidas, além das fixadas em contrato, por:

- a) descumprimento das obrigações da categoria 1 (grave) relacionadas no item 8.2.1;
- b) verificação da existência de 03 (três) multas durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- c) descumprimento por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, das obrigações previstas na categoria 02 (média) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, das obrigações previstas na categoria 03 (leve), devidamente advertidas e comunicadas, dentro do período de 12 (doze) meses.

14.2. Extinta a Concessão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, deverá a CONCESSIONÁRIA:

- a) entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado ou findo contrato, inteiramente desembaraçados, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE;
- b) a chave do imóvel deverá ser devolvida à CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel;

14.3. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono dos imóveis pela CONCESSIONÁRIA, poderá a PMVV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica,
Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375

- a) a PMVV notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.
- b) decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a PMVV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição do mesmo pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração CONCEDENTE.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Licitação e pela SEMDU/PMVV.

16. ANEXOS

- A) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA (ANEXO II);
- B) MODELO ATESTADO E/OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA (ANEXO III);
- C) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO IV);
- D) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO (ANEXO V);
- E) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS QUIOSQUES – PLANTA EXISTENTE E PLANTA PROPOSTA (ANEXO VI);
- F) LAUDO DE AVALIAÇÃO – COPEA (ANEXO VII - Processo nº 47511/2024)
- G) PROJETO DO BANHEIRO (ANEXO VIII);



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600330035003900320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VICTORIA FAVERO GARCIA** em **26/06/2024 13:29**

Checksum: **E4293FE37B2666285FC6BF60BABDC081FA4D64FDAAE53F5100F93FACAB1ADA04**

Assinado eletronicamente por **NELSON VINICIUS DIAS SODRE DA MOTA** em **26/06/2024 13:52**

Checksum: **4289B502218855C8C2A6837743BCFDE5450CAC97B30FBEF4480097A3440CAB39**

